



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.410, de 19 de março de 1998.

Dispõe sobre outorga de **CONCESSÃO DE USO DO MATADOURO MUNICIPAL**, e dá outras providências.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal, usando de atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à terceiros o uso do **MATADOURO MUNICIPAL**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para exploração dos serviços de abate de bovinos, suínos e outros animais de corte cuja carne se destina ao consumo público.

§ 1º - A concessão prevista no "caput" do artigo 1º, será fundamentada nos termos da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - "Concessões e Permissões de Serviços Públicos".

§ 2º - Quem obtiver a concessão de uso do Matadouro, edificará, um muro de quatro (04) metros, no prazo de seis (6) meses, cercando o terreno, exceto o lado que confronta com o Rio Paraíba, bem como instalará na entrada do terreno, um portão com a mesma altura do muro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de março de 1998.

**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

**Benedito Rubens Fernandes de Almeida**  
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de março de 1998.

*Schmidt*  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO